

comprehendendo o saldo de 998785 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Eduardo Tavares Delrisco, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal das Necessidades, desde 1 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 1345080 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Emilia do Carmo Gonçalves, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal dos Oliveas, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 318160 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Amelia Roballo da Cruz Ribeiro, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal do Poço do Bispo, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão definitivo de 15 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 1168391 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Luis Francisco Gravata, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal do Posto de Desinfecção, desde 1 de julho de 1908 até 5 de fevereiro de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 648295 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Luis Antonio Loureiro, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal do Posto de Desinfecção, desde 6 de fevereiro até 2 de maio de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 648445 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Luis Francisco Gravata, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal do Posto de Desinfecção, desde 3 de maio até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 648045 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Maria da Piedade Pereira de Sousa, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Sacavem, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 328555 réis, que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Ermelinda Augusta dos Santos, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Santa Marta, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão definitivo de 5 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo de 278505 réis, que passou a debito da conta immediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de agosto de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 1 do corrente:

Primeiro tenente Antonio Julio de Brito — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1911.

Por portaria de 8 do corrente:

Guarda-marinha da administração naval Augusto Mario Borges de Sousa — concedida licença de trinta dias para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 4 do corrente.

Por decreto de 29 de julho ultimo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente mês:

Segundos tenentes: Manuel Barbosa da Silva Casqueiro, em comissão especial; Cesar Augusto Gomes do Amaral; José Augusto da Costa Tavares, no quadro; Alberto Carlos dos Santos e Augusto Fernandes Lopes, ambos em comissão nas colonias, e José Luciano da Cunha Pereira, no quadro — promovidos a primeiros tenentes nas vacaturas provenientes da passagem á situação de comissão especial dos primeiros tenentes Antonio Julio Pereira dos Santos, Arnaldo Coelho de Magalhães e Eduardo Maria Soares.

Majoria General da Armada, em 10 de agosto de 1911. — O Major General da Armada, *J. A. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Tendo sido encarregado de outra comissão de serviço o vice-almirante José Maria Teixeira Guimarães: hei por bem excusar-lo de Director Geral da Marinha, que exerceu com zelo e proficiencia, nomeando em substituição,

segundo o artigo 35.º do decreto de 11 de abril de 1907, o contra-almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, que se achava desempenhando o cargo de administrador dos serviços fabris.

Paços do Governo da Republica, em 4 de agosto de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de agosto de 1911).

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Em portaria de 8 do corrente:

Alexandre Pio dos Santos, serventuario do quadro da Direcção Geral das Colonias — prorogada por trinta dias a licença para se tratar que lhe foi concedida em portaria de 7 de julho ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e addiconaes).

Direcção Geral das Colonias, em 14 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 135 de 10 do corrente mês, novamente se publica o seguinte accordão:

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Conselho Colonial de 30 de junho de 1911, se publica o seguinte:

Processo de recurso n.º 344 de 1909, em que é recorrente o Inspector de Fazenda da India e recorrido Naraná Gau, de Sirodá.

Accordam em conferencia no Conselho Colonial:

A Junta Fiscal das Matrizes do concelho das Ilhas de Goa não tomou conhecimento da reclamação constante do requerimento a fl. 2, que lhe dirigiu Naraná Gau, de Sirodá, do concelho de Pondá, acerca de dois predios situados em Batim d'aquelle concelho, por não ter o reclamante produzido juntamente a declaração a que diz respeito o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento da contribuição predial da India, de 20 de novembro de 1896.

O accordão de fl. 9, de Conselho de provincia, proferido em recurso interposto pelo contribuinte, revogou o despacho e mandou conhecer do pedido.

Por sua vez, o Inspector de Fazenda da India, adoptando o parecer da Junta Fiscal recorreu d'aquelle accordão para a Junta Consultiva do Ultramar.

O recurso é competente e foi interposto em tempo, não havendo duvidas sobre a legitimidade das partes, pelo que d'elle conhecem, tendo em vista o decreto organico que para tanto dá competencia a este Conselho, e

Considerando que a declaração exigida pela Junta Fiscal é indispensavel nas reclamações e recursos dos contribuintes, a proposito ou por occasião de revisão annual das matrizes, capitulo II, secção 4.ª, artigo 43.º, n.º 4.º do regulamento de 20 de novembro de 1896;

Considerando que na hypothese não se tratava de tal revisão, mas sim da renovação ou substituição das matrizes predias a que se referem os n.ºs 40.º e 41.º, collocados na secção 3.ª do citado capitulo do regulamento;

Considerando que não ha disposição alguma do regulamento que torne extensiva aquella disposição ao caso sujeito, e que o mesmo acontece nas *Instrucções* que lhe andam annexas;

Considerando, portanto, que bem julgou o Conselho de provincia, como já antes interpretara e decidira em casos identicos, a extincta Junta Consultiva do Ultramar:

Negam provimento ao recurso e mandam cumprir o accordão recorrido.

Custas a final.

Sala das sessões do Conselho Colonial, em 31 de julho de 1911. — *E. da Fonseca* — *Norton* — *P. Coutinho* — *Novaes* — *José Serrão* — *Eduardo Marques* — *M. Fratel* — *A. Ribeiro*. — Fui presente, *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Colonial, em 5 de agosto de 1911. — O Secretario, *Vasco do Valle Coelho*.

4.ª Repartição

Por portaria de 14 do corrente mês:

Antonio Dias de Mello, conductor de segunda classe do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento.

Tem a pagar emolumentos e respectivos addiconaes.

Direcção Geral das Colonias, em 14 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo-se dado uma vaga na Commissão Technica dos Methodos Chimico-Analyticos, a que se refere o artigo 69.º da parte III do decreto de 24 de dezembro de 1901, pelo fallecimento, no dia 8 do corrente, do vogal Dr. Francisco José de Sousa Gomes, lente de chimica inorganica da Universidade de Coimbra; e, sendo de toda a conveniencia que este estabelecimento superior de ensino continue a ser representado na referida Commissão;

Considerando que o Dr. Alvaro Basto, lente de chimica organica da mesma Universidade, reúne todos os requisitos para o referido cargo;

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do § 1.º do citado artigo 69.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, seja

nomeado o referido Dr. Alvaro Basto vogal da Commissão Technica dos Methodos Chimico-Analyticos.

Paços do Governo da Republica, em 24 de julho de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de agosto de 1911. — Visto. — *João José Dinis*.

Faço saber, como Presidente do Governo, aos que este meu alvará virem que, attendendo ao que me representou o Syndicato Agricola estabelecido em Santa Cita e que passa a funcionar com a denominação de Syndicato Agricola de Thomar, pedindo a minha approvação para os estatutos por que pretende reger-se, em substituição dos que foram approvados por alvará de 26 de outubro de 1897;

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de abril de 1896.

Hei por bem approvar os estatutos do referido Syndicato, que constam de seis capitulos e vinte e oito artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo Syndicato sujeito ás disposições da referida carta de lei de 3 de abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituido, ou não cumpra fielmente os seus estatutos. Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 5 de agosto de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Manuel de Brito Camacho*.

Alvará approvando os estatutos do Syndicato Agricola de Thomar.

Passou-se por despacho de 22 de julho de 1911.

Estatutos do Syndicato Agricola de Thomar

CAPITULO I

Constituição e fins do Syndicato

Artigo 1.º Entre os agricultores d'esta região é constituida uma sociedade com o nome de Syndicato Agricola de Thomar, que se regerá pela carta de lei de 3 de abril de 1896, e pelas seguintes disposições.

Art. 2.º A sede do Syndicato é em Thomar, e a sua duração illimitada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Syndicato os agricultores d'esta região.

Art. 4.º O Syndicato tem por fim estudar e defender os interesses agricolas d'esta região, e especialmente:

1.º Promover a instrucção agricola pelo estabelecimento de bibliotecas, cursos, conferencias, concursos e campos de experiencia;

2.º Facultar aos associados a aquisição de adubos, sementes e plantas em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração em commum ou em particular, de machinas agricolas, animaes reproductores e animaes de trabalho;

3.º Procurar mercados para os productos agricolas dos socios, e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro e fora do país;

4.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluvias ou maritimos, contratos para os transportes por preços reduzidos dos generos vinicolas, adubos, animaes e machinas pertencentes ao Syndicato ou aos seus socios;

5.º Indicar aos tribunales peritos e avaliadores, fornecer-lhes esclarecimentos, e julgar arbitralmente as contestações entre os socios, quando estes o requirem;

6.º Proceder a ensaios de culturas, de adubos, de machinas e instrumentos aperfeiçoados e de quaesquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir os preços de custo e aumentar a produção;

7.º Promover e auxiliar a criação de instituições de credito agricola, seguros agricolas, caixa economica, caixa de socorros mutuos, sociedades cooperativas, sociedades de seguros mutuos, frutuaras e quaesquer outras instituições que tenham por forma o desenvolvimento agricola d'esta região.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 5.º O Syndicato terá quatro especies de socios: benemeritos, fundadores, ordinarios e trabalhadores. São considerados socios benemeritos os que derem ao Syndicato a quantia de 48500 réis por uma só vez, e mais 100 réis mensaes, ou que tenham prestado serviços importantes ao Syndicato. Os socios fundadores pagarão a joia de entrada de 500 réis e a quota annual de 18200 réis, cobrada em prestações mensaes. Os socios ordinarios pagarão a joia de entrada de 500 réis e a quota annual de 18200 réis, cobrada em prestações mensaes. Os socios trabalhadores pagarão de joia de entrada 100 réis e quota annual de 600 réis, cobrada em prestações trimestraes. Nesta especie de socios serão admittidos apenas individuos que aluguem seu trabalho manual de operarios agricolas, apesar de serem pequenos proprietarios ou reideiros. Considerar-se-hão socios natos, na categoria de socios ordinarios, mas sem pagamento de joia nem de quota, os parochos e professores primarios das freguesias do concelho de Thomar.

Art. 6.º Para ser admittido socio, é preciso ser proposto por dois socios á Direcção, a qual resolverá, havendo recurso da decisão para a Assembleia geral.

Art. 7.º Qualquer socio pode livremente demittir-se, enviando a sua demissão por escrito ao presidente da Direcção; fica, porem, obrigado ao pagamento das quotas

do anno que estiver correndo, perdendo todo o direito ao fundo social.

Art. 8.º Serão excluidos do Syndicato os socios:

- a) Que faltarem aos seus compromissos com o Syndicato;
- b) Que tenham sido condemnados por motivo de roubo, dolo, má fé ou outro crime infamante;
- c) Que transferirem para terceiros os beneficios que só aos socios é licito gozar.

§ unico. O socio incriminado será sempre ouvido antes de ser excluido do Syndicato, devendo, porem, responder ao aviso de incriminação dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a Direcção deliberará conforme houver por mais conveniente.

CAPITULO III

Administração do Syndicato

Art. 9.º Os corpos gerentes do Syndicato são a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 10.º A Direcção compõe-se de quatro membros eleitos pela Assembleia geral, que servirão dois annos, e que poderão ser reeleitos.

§ 1.º A Direcção nomeará entre os seus membros presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro, podendo estas duas funcções serem accumuladas.

§ 2.º Para supprir as faltas de qualquer director effectivo haverá dois directores substitutos.

Art. 11.º São attribuições da Direcção:

- 1.º O estabelecimento de relações commerciaes com os fornecedores;
- 2.º Aquisição de artigos para o Syndicato;
- 3.º Fixar os preços e condições de venda;
- 4.º Fiscalizar o aluguer de machinas e utensilios e animaes de exploração;
- 5.º Nomear e demittir os empregados estipendiados;
- 6.º Confeccionar o relatório annual de gerencia e contas;
- 7.º Organizar todos os trabalhos de propaganda e de instrução agricola;
- 8.º Pedir a convocação da Assembleia geral, quando julgar conveniente;
- 9.º Resolver sobre colligações temporarias para qual-quer dos fins do Syndicato, em harmonia com a lei;
- 10.º Representar, finalmente, para todos os efeitos o Syndicato.

Art. 12.º A Direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas attribuições.

Art. 13.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez no dia 1 de outubro e, extraordinariamente, sempre que o julgar necessario.

Art. 14.º Pertence ao presidente do Syndicato convocar as reuniões da Direcção e presidir ás sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretario elaborar as actas das sessões e fazer toda a correspondencia.

Art. 16.º Ao thesoureiro pertence a cobrança das quotas dos socios e todas as receitas a haver pelo Syndicato, e effectuar todos os pagamentos autorizados pela Direcção.

Art. 17.º O Conselho fiscal compõe-se de tres membros

eleitos pela Assembleia geral, que servirão dois annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho nomeará, entre os seus membros, presidente, vice-presidente e secretario.

§ 2.º Para supprir as faltas de qualquer membro effectivo haverá dois membros substitutos.

Art. 18.º São attribuições do Conselho fiscal:

1.º Examinar os livros da escrituração do Syndicato e verificar se os actos da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos, e não são contrarios aos interesses do Syndicato;

2.º Requerer a convocação da Assembleia geral quando o julgar conveniente;

3.º Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas annuaes do Syndicato;

4.º Assistir ás reuniões da Direcção, onde terá o voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Syndicato é obrigatorio.

Em cada freguesia do concelho onde haja, pelo menos, tres socios, podem constituir-se nucleos syndicaes, escolhendo a Direcção um d'esses consocios para exercer as funcções de syndico. A freguesia da cidade de Thomar fica excluida d'esta disposição e é representada pela Direcção do Syndicato.

São attribuições do syndico:

1.º Informar a Direcção sobre a admissão e condições dos socios na respectiva freguesia, sempre que a Direcção o julgue necessario;

2.º Esclarecer a Direcção sobre os negocios do Syndicato relativos á respectiva freguesia;

3.º Fiscalizar o aluguer de machinas e distribuição dos fornecimentos destinados, cobrança de quotas, etc.;

4.º Reunirem-se todos, cada anno, em sessão com a Direcção, no mês de outubro, por occasião da feira de Santa Iria, com o fim de estudar os assuntos relativos á gerencia do Syndicato, apresentando propostas e alvires relativos aos interesses das respectivas freguesias;

5.º Zelar pela execução das diferentes disposições insertas nestes estatutos;

6.º Fazer propaganda dos beneficios que dimanam do Syndicato e associações congêneres e angariar socios.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 20.º A Assembleia geral, composta de todos os membros do Syndicato, reúne ordinariamente uma vez em cada anno, até o fim do mês de janeiro, competindo-lhe:

1.º A apreciação do balanço geral, relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

2.º A eleição dos diferentes cargos do Syndicato, quando essa eleição tenha de realizar-se;

3.º Resolver sobre colligações permanentes com outros syndicatos para constituir centros de relações, ou estudos economicos ou agricolas, ou para promover e defender os respectivos interesses dentro da esfera dos estatutos e leis communs applicaveis.

Art. 21.º Alem da reunião ordinaria da Assembleia ge-

ral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um grupo de dez socios, declarando estes qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria é preciso que esteja presente ou representada a maioria dos socios.

§ 1.º O socio ausente só poderá ser representado por outro socio, o qual não poderá acceitar mais de que uma representação.

§ 2.º As representações serão dadas por meio de procuração bastante.

§ 3.º Não podendo effectuar-se a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria por falta de numero, será convocada nova reunião com qualquer numero de socios.

§ 4.º As propostas que se referirem a alteração de estatutos, que tenham de ser apresentadas em assembleia geral, deverão ser enviadas ao presidente da Direcção com dez dias de antecedencia do dia da reunião, a fim de poderem ser apresentadas á Assembleia pelo referido presidente devidamente informadas.

Art. 23.º É prohibido deliberar em qualquer assembleia geral sobre assunto estranho ao da convocação.

Art. 24.º As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução do Syndicato, para o que serão necessarios dois terços dos votos presentes ou representados.

Art. 25.º A Assembleia geral terá um presidente e dois secretarios, eleitos pela mesma Assembleia de dois em dois annos e que poderão ser reeleitos.

CAPITULO V

Fundo do Syndicato

Art. 26.º O fundo social do Syndicato será constituido pelos bens proprios, na conformidade da lei, e pelas joias de entrada, quotas e commissões pagas pelos socios, subsídios e quaesquer donativos ou legados de particulares.

CAPITULO VI

Dissolução do Syndicato

Art. 27.º O Syndicato poderá ser dissolvido quando a Assembleia reunida, em conformidade com o artigo 24.º, assim o deliberar.

Art. 28.º No caso de dissolução do Syndicato, proceder-se-ha á sua liquidação, satisfazendo as dividas, e o resto dos valores será dividido pelos socios fundadores e ordinarios, proporcionalmente ás quotas entradas de cada um d'elles.

Assinaram a escritura da autorga dos presentes estatutos: D. Luis Filipe de Castro, João Maria do Valle e Sousa Menezes Mexia, Padre Antonio Joaquim da Mata, Manuel Baptista da Silva, José Gonçalves da Silva, Albino de Lima Simões, Dinis de Mello e Castro Esteves de Brito, Manuel Antunes. A rogo dos outorgantes José Joaquim Carlos e Joaquim Lopes Conde, por dizerem que não sabem escrever, José da Silva Magalhães.

Paços do Governo da Republica, em 5 de agosto de 1911.— *Manuel de Brito Camacho.*

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Anno economico de 1910-1911

Balancete da receita relativa ao mês de março de 1911

Designação das propriedades	Recetta prevista no orçamento	Recetta cobrada			Anno economico de 1909-1910		Anno economico de 1908-1909		Anno economico de 1907-1908	
		Nos meses anteriores	No mês corrente	Somma	No mês de março de 1910	Até o mês de março de 1910	No mês de março de 1909	Até o mês de março de 1909	No mês de março de 1908	Até o mês de março de 1908
Mata do Camarido	68.000	18.240	5.560	23.800	16.428	47.204	6.840	89.400	12.666	275.420
Mata de Foja	3.089.870	360.839	16.900	377.739	65.070	2.197.236	672.000	3.614.140	153.107	961.680
Mata do Urso	5.540.000	1.575.153	1.443.724	3.018.877	1.282.269	4.114.263	847.239	2.160.933	783.538	3.153.847
Mata do Pedrogam	15.000	8.450	1.000	9.450	6.800	11.800	—	15.200	—	7.000
Mata do Concelho	60.000	89.770	1.200	90.970	8.250	123.520	22.750	76.560	5.700	18.800
Mata de Leiria	55.459.640	29.043.623	7.430.908	36.474.531	4.237.558	27.801.258	4.737.292	31.175.902	4.867.587	35.366.563
Mata do Vallado	2.329.300	1.310.820	1.038.288	2.349.108	65.260	1.648.515	470.023	1.289.302	284.004	1.116.671
Mata do Vimeiro	282.500	145.940	7.800	153.740	7.700	82.630	2.200	875.293	—	203.485
Mata do Bussaco	2.000.000	1.572.805	19.145	1.591.950	29.305	1.565.060	455.425	1.492.405	25.800	1.320.350
Mata da Foz de Alge	40.000	27.440	—	27.440	—	—	600	600	—	31.440
Mata das Virtudes	1.434.000	3.762.378	17.163	3.779.541	315.658	534.859	166.247	624.360	72.950	4.454.718
Mata de Escaroupim	957.000	204.898	—	204.898	—	155.118	—	314.203	257.580	578.435
Mata da Machada	877.000	414.916	16.330	431.246	27.590	1.061.675	8.200	654.999	58.302	331.411
Mata dos Médos	673.000	6.000	—	6.000	—	10.027	—	91.219	9.430	255.767
Mata de Valverde	181.000	220.626	79.935	300.561	23.040	251.898	95.850	1.149.378	15.120	233.185
Mata do Cabeção	664.000	3.500	293	3.793	—	434.624	—	515.943	—	149.747
Mata do Choupal	—	574.035	126.040	700.075	144.130	533.910	—	—	—	—
Dunas da Gafanha	25.000	41.900	—	41.900	—	17.000	—	33.200	—	22.600
Dunas de Lavos	50.000	26.000	19.480	45.480	—	84.645	4.320	82.360	—	11.000
Dunas de S. Jacinto	—	11.200	—	11.200	—	—	—	—	—	—
Dunas do Cabedillo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200
Dunas da Leirosa	80.000	100.845	33.765	134.610	—	39.700	400	46.150	13.900	86.310
Dunas de Peniche	—	14.650	—	14.650	—	22.400	—	4.800	—	4.000
Dunas da Trafaria e Costa de Caparica	104.890	19.912	24.155	44.067	—	63.895	12.130	143.840	17.960	30.385
Dunas da Mata do Urso	10.000	7.000	—	7.000	—	25.080	—	2.000	—	14.000
Dunas da Mata do Pedrogam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500
Dunas de Villa Real de Santo Antonio	25.000	—	—	—	—	9.000	—	—	—	22.574
Dunas do Rio Lis	—	23.000	—	23.000	—	—	—	—	—	10.500
Serra do Gerez	50.000	245.795	—	245.795	21.720	188.000	—	54.500	8.150	34.430
Serra da Estrella (Manteigas)	200.000	19.820	9.350	29.170	—	16.800	2.360	22.980	5.680	14.320
Serra da Estrella (Covilhã)	200.000	195.330	28.900	224.230	71.210	193.995	4.800	118.609	55.500	104.650
Estação Aquícola do Rio Ave	20.000	4.500	—	4.500	—	17.360	—	35.650	—	25.960
Casas de Malta e Lebre	400.000	464.840	17.600	482.440	10.600	484.687	2.400	527.902	—	304.850
Venda de penisco	800.000	1.255.540	—	1.255.540	—	1.383.840	—	1.122.060	—	697.635
Total	75.635.200	41.769.265	10.337.831	52.106.796	6.325.588	43.119.999	7.511.476	46.338.086	6.648.174	50.399.873

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas, em 2 de agosto de 1911.— Pelo Chefe da Repartição, *Julio Mario Vianna.*

Visto.— Pelo Director Geral da Agricultura, *Joaquim Ferreira Borges.*

Visto.— O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, *Cesar de Mello e Castro.*